

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1240 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

“ Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento parcelado de débitos constituídos em demanda judicial, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento do precatório de natureza alimentar de titularidade dos agentes de saúde e combate a endemias, tidos como Servidores Públicos Municipais, decorrente da ação autuada sob n.º 0804046-68.2019.8.12.0019, que tramitou perante a 3ª vara cível da comarca de Ponta Porã/MS, cujo início se deu através inquérito civil n.º. 10/PPS/2013, da 1ª Promotoria de justiça da comarca de Ponta Porã-MS

Art. 20 - O pagamento parcelado do precatório se dará da seguinte forma:

Paragrafo único. Serão divididas em 48 (quarenta e oito) parcelas, que serão vinculadas à respectiva data de vencimento de sua remuneração.

Art. 30 - O valor do precatório listado no artigo 1º. poderá sofrer acréscimos decorrentes de juros legais e correção monetária até a data da efetivação do acordo de parcelamento.

Art. 40 - O parcelamento de que trata esta lei deverá ser homologado judicialmente pelo juiz da execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES

LEI ORDINARIA Nº 1240

de 13 de dezembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento parcelado de débitos constituídos em demanda judicial, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Antônio João - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento do precatório de natureza alimentar de titularidade dos agentes de saúde e combate a endemias, tidos como Servidores Públicos Municipais, decorrente da ação autuada sob n.º 0804046-68.2019.8.12.0019, que tramitou perante a 3ª vara cível da comarca de Ponta Porã/MS, cujo início se deu através inquérito civil nº. 10/PPS/2013, da 1ª Promotoria de justiça da comarca de Ponta Porã-MS

Art. 2º - O pagamento parcelado do precatório se dará da seguinte forma:

Parágrafo único. Serão divididas em 48 (quarenta e oito) parcelas, que serão vinculadas à respectiva data de vencimento de sua remuneração.

Art. 3º - O valor do precatório listado no artigo 1º. poderá sofrer acréscimos decorrentes de juros legais e correção monetária até a data da efetivação do acordo de parcelamento.

Art. 4º - O parcelamento de que trata esta lei deverá ser homologado judicialmente pelo juiz da execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 25

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo para pagamento parcelado de débitos constituídos em demanda judicial, e dá outras providências”.

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento do precatório de natureza alimentar de titularidade dos agentes de saúde e combate a endemias, tidos como Servidores Públicos Municipais, decorrente da ação autuada sob n.º 0804046-68.2019.8.12.0019, que tramitou perante a 3ª vara cível da comarca de Ponta Porã/MS, cujo início se deu através inquérito civil n.º 10/PPS/2013, da 1ª Promotoria de justiça da comarca de Ponta Porã-MS


Art. 2º - O pagamento parcelado do precatório se dará da seguinte forma:

Parágrafo único. Serão divididas em 48 (quarenta e oito) parcelas, que serão vinculadas à respectiva data de vencimento de sua remuneração.

Art. 3º - O valor do precatório listado no artigo 1º. poderá sofrer acréscimos decorrentes de juros legais e correção monetária até a data da efetivação do acordo de parcelamento.

Art. 4º - O parcelamento de que trata esta lei deverá ser homologado judicialmente pelo juiz da execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.


Gilberto Fernandes dos Santos
Presidente – SOLIDARIEDADE